



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ
Secretaria de Gestão de Pessoas
Coordenadoria de Educação e Desenvolvimento

PROJETO BÁSICO PARA AÇÕES DE TREINAMENTO

1 – OBJETO

Contratação de prestação de serviços técnicos profissionais especializados de capacitação através da contratação de 4 (quatro) vagas no “Congresso Nacional de Licitações e Contratos”, promovido pela empresa Jeane Leite da Silva Canelas – Con Treinamentos, inscrita no CNPJ sob o número 22.965.437.0001-00, consoante descrição abaixo:

Congresso Nacional de Licitações e Contratos	Objetivos	Capacitar os servidores lotados na Assessoria da Diretoria-Geral, na Secretaria de Controle Interno e na Coordenadoria de Licitações e Contratos para evitar sanções previstas
	Síntese do Conteúdo	Palestra 1 - A consolidação normativa trazida pela Nova Lei de Licitações e Contratos, seus princípios e diretrizes Palestra 2 - Perspectiva geral sob a Nova Lei de Licitações e Contratos Palestra 3 - Os contratos Administrativos na Nova Lei Palestra 4 - A implantação da nova lei de licitações e contratos nos estados e municípios Palestra 5 - A atuação do órgão de assessoramento jurídico na nova lei de licitações Palestra 6 - Um olhar mais detalhado para o novo diálogo competitivo Palestra 7 - O Planejamento da contratação sob a égide da nova Lei Palestra 8 - O Processamento da Licitação segundo a Nova Lei Palestra 9 - Contratações de Obras e Serviços de Engenharia na Nova Lei
	Carga horária	30h/a (8:30 às 17:30)
	Participantes	Giovanna Luna Araujo Vinhas/Andreia Vasconcelos Tomaz/Anne Emily Cintra e Raquel Cordeiro Gadelha Santos
	Período:	26 a 29 de abril de 2021
	Valor por inscrição	R\$ 1.995,00
	Valor Total	R\$ 7.980,00

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Congresso tem grande importância e justifica-se pelas inovações trazidas com a aprovação do

Projeto de Lei nº 4.253/20 que trouxe novas disposições sobre a Lei de Licitações e Contratos, aguardando a sanção Presidencial para a entrada em vigor. A capacitação dos servidores lotados na Coordenadoria de Licitações em razão da sanção do Projeto de Lei supra, torna-se indispensável para o bom e correto andamento dos trabalhos da equipe.

3 – CARACTERIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

A contratação direta dos serviços de capacitação em questão possui fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/1993:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O Tribunal de Contas da União consolidou seu posicionamento quanto à possibilidade de contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviços técnicos prestados por pessoas físicas ou jurídicas, por meio da Súmula TCU n.º 252/2010, bem como em face nova redação, conferida pelo Acórdão n.º 1437/2011 - Plenário, à Sumula TCU n.º 39/2011, nos seguintes termos:

[Súmula n.º 252/2010]

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado".

[Súmula n.º 39/2011]

A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insusceptível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

De igual modo, enfatizando a singularidade do serviço a ser prestado, destaca-se Orientação Normativa n.º 18, de 1º/04/2009, da Advocacia-Geral da União:

CONTRATA-SE POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 25, INC. II, DA LEI Nº 8.666/93, CONFERENCISTAS PARA MINISTRAR CURSOS PARA TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL, OU A INSCRIÇÃO EM CURSOS ABERTOS, DESDE QUE CARACTERIZADA A SINGULARIDADE DO OBJETO E VERIFICADO TRATAR-SE DE NOTÓRIO ESPECIALISTA.

Assim, consoante ao mencionado inciso VI do art. 13 da Lei n.º 8.666/1993, os serviços de capacitação, objeto da almejada contratação, são considerados como serviços técnicos profissionais especializados, uma vez que os palestrantes são doutores, mestres e especialistas em diversas áreas, com alto nível de conhecimento e experiência.

Ressalta-se que a notória especialidade da empresa pode ser comprovada através dos atestados de capacidade técnica apresentados.

Quanto à singularidade do objeto, a empresa detém a exclusividade na promoção, divulgação, comercialização e realização do Congresso.

4 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O fornecedor foi escolhido por apresentar palestrantes que são especialistas em licitações e contratos, conforme se verifica nos documentos apresentados, comprovando que o treinamento em referência é essencial para a obtenção dos resultados esperados.

A empresa possui ainda, a chancela de Atestados de Capacidade Técnica emitidos por instituições públicas, conforme documento PAD nº 29102/2021, comprovando a satisfação na contratação por parte desses órgãos e o compromisso com a qualidade do serviço prestado.

5 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A empresa apresentou notas de empenho de eventos semelhantes, atestando o preço cobrado.

6 – DIÁRIAS E PASSAGENS:

() Sim (X) NÃO

7 - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PTRES - Programa de Trabalho Resumido:

084.574 - Capacitação de Recursos Humanos

PI - Plano Interno :

ECE TREINA

Elemento de Despesa:

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento:

48 - Serviços de Seleção e Treinamento

8 – ANEXOS:

Proposta da empresa (DOC nº 51.979/2021); notas de empenho para justificação de preço (DOC nº 29.092/2021); atestados de capacidade técnica (DOC nº 29.102/2021); certidões de regularidade tributária (DOC nº 52.067/2021,) e declaração de que a empresa não emprega menor de idade (DOC nº 29.111/2021), salvo na condição de aprendiz, na forma do exigido no art. 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

9 - RESPONSÁVEIS PELO PROJETO:

Fortaleza, 12.04.2021

(assinado eletronicamente)
Francisco Ednardo Carneiro de Almeida
Seção de Capacitação

(assinado eletronicamente)
Giovanna Luna Araújo Vinhas
Coordenadoria de Licitações e Contratos